

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XV - Nº 2038 -TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração JOSÉ MANOEL ALVES MOL	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura MARCELY FERREIRA BARRETO SANTOS	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ALEX ISAIAS FAVORETT ALVES
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca MARINEL SILVA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 542 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA DA LEI FEDERAL 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: a Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, o Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Federal de Fomento à Cultura nº 11.453 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e a Portaria MINC nº 80 de 27 de outubro de 2023 que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO: a necessidade de estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, afim de garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;

CONSIDERANDO: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, direcionada ao setor cultural.

§ 1º - As ações executadas por meio da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 - PNAB serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, todo o planejamento, organização, elaboração dos documentos e formulários, coordenação, orientações, avaliação dos projetos inscritos nos Editais de Chamada Pública relativos às áreas da cultura. § 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e suas regulamentações Federais e orientações através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/14399.htm; e Municipal <https://www.pmsfj.rj.gov.br/>; e todas as redes sociais oficiais do município e as criadas para cada artigo da Lei Federal que o município irá executar, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos. §3º - Todas as informações complementares (editais, formulários, anexos, orientações, notas técnicas e demais documentos) serão disponibilizados através dos meios oficiais de comunicação mencionadas no parágrafo anterior através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Será constituído Comitê de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc, a ser designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, cuja finalidade será a de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar projetos de fomento.

Paragrafo Único - A composição do Comitê de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc será estabelecida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura expedirá ato, contendo o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência da Lei Federal n.º Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 e respectivos decretos regulamentadores.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura informar ao Ministério do Turismo, no Relatório de Gestão

Final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames, em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Ato formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura; e,

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos equivalentes, que visem à concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II – o valor;

III - os prazos;

IV – o valor de prêmio, cachê ou remuneração devido a cada artista selecionado;

V - as condições de participação, habilitação e julgamento;

VI - forma e condições de liberação de recursos;

VII - prazo de execução;

VIII - relação de documentos exigidos.

Art. 6º - Todos e quaisquer projetos culturais realizados no Município, que utilizem recursos públicos ou privados, oriundos das formas legais de incentivos ou fomentos através de editais lançados pela prefeitura municipal, bem como a respectiva prestação de contas, deverão ser homologadas ou reprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura após análise da Secretaria de Controle Interno e seu quadro técnico, respeitando a transparência pública.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 26 novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO	EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 138/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2023 PROC. ADM. Nº 1328/2023 OBJETO: Aquisição de Bica corrida destinada a execução de base para construção de asfalto. EMPRESA: THZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 47.771.812/0001-02 VALOR: R\$ 1.501.500,00 (um milhão, quinhentos e um mil e quinhentos reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993. PRAZO: 12 (doze) meses. São Francisco de Itabapoana, 22 de agosto de 2024.	CONTRATO Nº 148/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2023 PROC. ADM. Nº 2036/2023 OBJETO: Aquisição de Areia. EMPRESA: THZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 47.771.812/0001-02 VALOR: R\$ 776.412,00 (Setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e doze reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993. PRAZO: 12 (doze) meses. São Francisco de Itabapoana, 03 de setembro de 2024.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Prefeita Republicado por Incorreção	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Prefeita

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Pregão Eletrônico n. 032/2024
Processo n. 4141/2024
Dia: 11.12.2024
Horário: 14h (catorze) horas
Objeto: Contratação de serviços de serralheria e vidraçaria, com fornecimento de material.
Local: <https://bnc.org.br/>
Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Agente de Contratação

Atos da Secretaria de Administração

Atos de Conselhos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, Prefeita de São Francisco de Itabapoana, Rio de Janeiro, apresenta **O RESULTADO** do teste físico da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 para a função de Salva-vidas, conforme tabela abaixo.

Nº	CANDIDATOS	RESULTADO
1	ANA BEATRIZ FERREIRA PORTO	ELIMINADO
2	BRENO FELIX PEREIRA	APROVADO
3	BRUNO BISOGNO DE LIMA BARRETO	APROVADO
4	CAIO BARRETO GREGORIO	APROVADO
5	CARLOS ANDRÉ NUNES BARRETO FILHO	FALTOU
6	CARLOS JUNIOR DIAS BARRETO	ELIMINADO
7	DAVI OLIVEIRA CARNEIRO	FALTOU
8	DAVISON COUTINHO SOUZA	FALTOU
9	DENIS ALVES VIANA	APROVADO
10	DENYSON DOS SANTOS	APROVADO
11	DILMARCO FERNANDES CARVALHO	APROVADO
12	DILMO DA SILVA ROSA	FALTOU
13	DIOGO DIAS DA SILVA	APROVADO
14	DOUGLAS DIAS DA SILVA	APROVADO
15	DOUGLAS WILLIAN GOMES DE AGUIAR	APROVADO
16	EDNO PEDRO DOS SANTOS VIANA	FALTOU
17	EDSON CABRAL CONSTANCIO	APROVADO
18	ENIELSON MIRANDA MATIAS	APROVADO
19	FRANCESCO SOARES DO NASCIMENTO	ELIMINADO
20	GABRIEL BERALDI BARRETO	ELIMINADO
21	GABRIEL BERNARDO DA SILVA BARBOSA	REPROVADO
22	GABRIEL SANTOS COUTINHO	APROVADO
23	GECIANE PEDRA DOS SANTOS	ELIMINADA
24	GEOVANNA MENDES MARTINS	ELIMINADA
25	GILBERTO ABREU DA SILVA	APROVADO
26	GUSTAVO CARDOSO MONTEIRO	ELIMINADO
27	GUSTAVO DA CRUZ VIANA HENRIQUES	APROVADO
28	HIAGO BARRETO GREGORIO	APROVADO
29	JAIME RIBEIRO SOARES JUNIOR	APROVADO
30	JEFFERSON COUTINHO PORTO	APROVADO
31	JESUÉ DOS SANTOS MELO	APROVADO
32	JOÃO DAVI TAVARES CRESPO	APROVADO
33	JOÃO JOSÉ MARTINS BARRETO	APROVADO
34	JOÃO LUCAS SOUZA DOS SANTOS	APROVADO
35	JONAS DA SILVA MACIEL	APROVADO
36	JONATAN GONCALVES DE SOUZA	APROVADO
37	JONATHAN DE ALMEIDA ALVES	APROVADO
38	JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA	APROVADO
39	JOSIAS DOS SANTOS MELO	APROVADO
40	JOSIEL VENTURA BARRETO	APROVADO
41	JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA	APROVADO
42	KAIQUE FARIA CAMPANHÃO	APROVADO
43	KAUÂN FARIA DE OLIVEIRA	APROVADO
44	KAUAN LUCAS HENRIQUES DIAS	FALTOU
45	LEANDRO LUCAS PEREIRA CARDOSO	APROVADO

Rodovia Afonso Celso, Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.
CEP: 28230-000 – Tele fax (22) 2789-2623 – Ramal 29 – CNPJ 01.623.783/0001-22

Resolução CMMA nº 002, de 06 de abril de 2022

Cria a Câmara Técnica de elaboração, execução e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental de São Francisco de Itabapoana – ProMEA-SFI

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Lei Municipal nº 120, de 07 de maio de 2002 e Portaria nº 397, de 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 120, de 07 de maio de 2002, que “Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”;

- o Decreto Municipal nº 167, de 28 abril de 2022, que “Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente”, aprovado em reunião extraordinária no dia 22 de março de 2022;

- o inciso I do Art. 242 da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, de 30 de julho de 1999, que “deve o Governo Municipal promover a educação ambiental formal e informal em todos os níveis existentes na sua rede de ensino, ministrando-a através de disciplina específica e das outras disciplinas, dos meios de comunicação social e de outros recursos”;

- a Lei Municipal nº 454, de 11 de junho de 2014, que “Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”; e

- o Art. 7 da Lei Municipal nº 454/2014, a qual “a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos do Município de São Francisco de Itabapoana, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, em caráter permanente, a **Câmara Técnica de elaboração, execução e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental de São Francisco de Itabapoana – ProMEA-SFI**, a qual foi aprovada na reunião ordinária do dia 06 de abril de 2022.

Art. 2º. Designar os servidores Públicos Municipais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), juntamente com os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), para constituírem a **Câmara Técnica de elaboração, execução e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental de São Francisco de Itabapoana – ProMEA-SFI**:

I - GIOVANNA SANTOS ALVES DE SOUZA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Analista Ambiental;

II - LUCIANA LANDIM SOFFIATI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Educadora e Secretária de Meio Ambiente;

III – FABIANA DA SILVA MELO – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Assistente II – Fiscal Ambiental;

IV – DENISE ALVES GIRÓ BERALDI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Coordenadora de Empreendedorismo;

V - LEIDIANA ALONSO ALVES – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Educadora Ambiental;

VI - LUDIMILA SILVA DOS SANTOS – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Coordenadora de Ciências;

VII - ITAI CAMPOS DA SILVA CASTRO – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Educador Ambiental;

VIII – DOUGLAS FERREIRA BARRETO – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Diretor de Departamento de Fiscalização – SEMA;

IX – KISSILA DA SILVA RANGEL – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Educadora Ambiental;

Art. 3º. Em caso de ausência de um dos membros em duas reuniões consecutivas, regularmente convocadas, sem prévia justificativa pertinente; este será destituído automaticamente, com eleição de um novo membro pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 07 de abril de 2022

Luciana Landim Soffiati
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 397/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLDO LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA